

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

Em 13/11/02 LIDO
Assessoria de Plenário

PLC 1905/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 19/11/02.

José Edmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a extensão do uso da área que menciona, no Setor de Áreas Isoladas – SAI/Sudoeste, em Brasília – RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estendida a destinação de uso do Lote 21 – Conjunto “A”, - do Setor de Áreas Isoladas – SAI/Sudoeste, permitidos os seguintes usos, além dos vigentes:

I – área com 534,51 m², destinada aos usos: comércio a varejo de combustíveis; comércio varejista de gás liquefeito de petróleo e comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados – lojas de conveniência;

II – área com 2.025,49 m², destinada ao uso: estabelecimentos hoteleiros e outros tipos de alojamento temporário.

Art. 2º Os usos constantes do art. 1º desta lei serão incluídos nas normas de edificação, uso e gabarito a serem especificadas em NGB própria, atendido o disposto nesta lei e aos parâmetros vigentes para as atividades definidas nos incisos I e II do art. 1º, assegurando-se o seguintes requisitos:

I – Afastamentos: 10,00 m para todas as divisas, exceto para a área de posto de abastecimento de combustíveis, prevalecendo os parâmetros definidos pela NGB 19/91;

II – Taxa de ocupação e taxa de construção: observar o limite de 20% da área total do Lote 21, conforme GB 002/2;

III – Altura da edificação: 12,00 m;

IV – Acesso: conforme projeto aprovado pelo DER/DF e IPDF.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1905/02
Fls. n.º 01 R 17A

00112/11/02 1410-81

Art. 3º A alteração de uso das áreas especificadas nos incisos do art. 1º implica pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente, devendo ser calculada proporcionalmente às áreas dos incisos I e II do artigo 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área de que trata este projeto, com a dimensão total de 2.560,00 metros quadrados é parte de uma área maior, de 100.000,00 m² pertencente à Estância Gaúcha do Planalto e destinada, originalmente, a clube esportivo. Naquela área estão construídos, mais recentemente, a Churrascaria Potência do Sul e, há vários anos, a Estância Gaúcha.

Pretende-se, complementarmente, ali construir um posto de abastecimento de combustível e um hotel de trânsito, atividades compatíveis com o Setor, conforme pareceres do IPDF, DEPHA e IPHAN, constantes do Processo 030.005.639/98.

Trata-se de empreendimento que contribuirá para a geração de empregos e renda para o Distrito Federal, colaborando para seu desenvolvimento e para a melhor prestação de serviços naquela região.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58, inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Ilustres Deputados Distritais ao presente projeto.

Sala das Sessões, em de novembro de 2002


Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR, PMDB**

